



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Leiteiro
para relatar.

Em 08/08/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

Ao Projeto de Lei nº 88 de 01 de agosto de 2016, que:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ACADEMIA
CAMPOMAIORENSE DE ARTES E
LETRAS - ACALE.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ACADEMIA CAMPOMAIORENSE DE ARTES E LETRAS - ACALE., sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Antônio Felix, conforme estabelece o art. 105, inciso I, do Regimento Interno.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi visto que a referida ACADEMIA CAMPOMAIORENSE DE ARTES E LETRAS – ACALE apresentou toda documentação necessária para seu registro e funcionamento.

Devemos observar o que dispõe a Lei Estadual nº 5447/05, que trata especificamente do Reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívicas, Associações e Fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do pedido de reconhecimento de utilidade pública da aludida ACADEMIA CAMPOMAIORENSE DE ARTES E LETRAS - ACALE.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

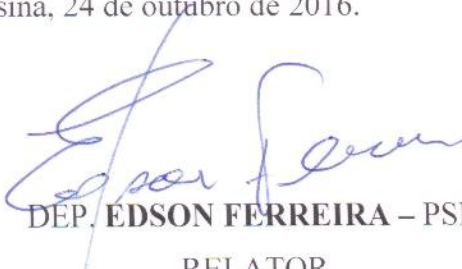
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de outubro de 2016.


DEP. EDSON FERREIRA – PSD

RELATOR